



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a inclusão de área no perímetro urbano da sede do Município, do imóvel objeto da matrícula nº 14.178 e dá outras providências.”

MARCIO LUIZ MIGUEL, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica incluído no perímetro urbano do Município de Monte Aprazível, o imóvel objeto da matrícula nº 14.178, do Cartório de Registro de Imóveis, abaixo descrito, de propriedade de MAURO ZANIN e SANDRA REGINA DE ARAUJO ZANIN, conforme Matrícula, Memorial Descritivo e Levantamento Topográfico que integram esta Lei Complementar:

PROPRIETÁRIO: MAURO ZANIN E S/M SANDRA REGINA DE ARAUJO ZANIN,
LOCAL: IMÓVEL GERAL FAZENDA “ÁGUA LIMPA”
MUNICIPIO E COMARCA: MONTE APRAZÍVEL – SP.
ÁREA TOTAL: 13,0320 HECTARES.

ROTEIRO:

IMÓVEL:- Uma propriedade agrícola com a área de treze hectares, três aras e vinte centiares (13,03,20 ha.), de terras, no local denominado fazenda “ÁGUA LIMPA”, situada no distrito, município a comarca de Monte Aprazível, contendo pastos a cercas de arame, dentro das seguintes medidas geodésicas e confrontações “ inicia no marco 02, daí segue ao marco 03 com distância de 319,16 metros e rumo de 31º 10’ SE confrontando com Osvaldo Longo; do marco 03, segue ao marco 04 com distância de 11,65 metros rumo de 54º 56’ SW, segue ao marco 05 com distância de 171,99 metros e rumo de 57º 47’ SW confrontando de “03 até 05” com a Rodovia que liga Monte aprazível a Nipoã; do marco 05, segue ao marco 06 com distância de 169,76 metros e rumo de 40º 42’ NW, segue ao marco 07 com distância de 110,17 metros e rumo de 61º 42’ NW, segue ao marco 08 com distância de 79,98 metros e rumo de 15º 59’ SW, segue ao marco 09 com uma distância de 92,53 metros e rumo de 16º29’ SW, segue ao marco 10 com distância de 128,75 metros e rumo de 79º 40’ NW, segue ao marco A com distância de 346,30 metros e rumo de 10º 24’ NE confrontando de “05 até A” com



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

Antônio Tonon; do marco A, segue ao marco de início 02 com distância de 310,07 metros e rumo de 88º 37' SE confrontando com Teodolino José Teixeira; Celina Teixeira Pereira; Clarindo José Teixeira e sua mulher Maria Pereira Trindade Teixeira; Clarina Teixeira é Alcindo de Oliveira Scaliante; e, Claudenir José Teixeira e sua mulher Sônia Helena Gastarello Teixeira”..

Art. 2º. Fica convertida a aferição do tamanho do imóvel de hectares para metros, totalizando a área de 130.320,00 m² (cento e trinta mil, trezentos e vinte metros quadrados).

Art. 3º. Para fins de apuração do Imposto Predial Territorial Urbano fica o imóvel submetido ao setor de cálculo 07 (sete), sem prejuízo de possível posterior alteração, quando da liberação administrativa para realização de construções ou em outro momento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Monte Aprazível, 18 de dezembro de 2019.


MARCIO LUIZ MIGUEL
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 13/2019 - Autoria Chefe do Executivo